

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA FAZENDA BAIXA GRANDE.

Estatuto Social Consolidado com Alterações Aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, Realizada em 25 de setembro de 2018.

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Fazenda Baixa Grande, constituída em 28 de fevereiro de 2010, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público, apartidária e com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente estatuto e legislação em vigor, com sede administrativa na Fazenda Baixa Grande, s/n, Distrito de Serra Nova, zona rural do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39530-000 e foro na Comarca de Rio Pardo de Minas/MG.

Parágrafo único: A entidade poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. A Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Fazenda Baixa Grande tem como objetivo geral, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável da Comunidade de Baixa Grande, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia de seus direitos: territorial, social, ambiental e econômico, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como sua forma de organização.

Art. 3º. São objetivos específicos da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Fazenda Baixa Grande

- I. Exigir do Poder Público a regularização fundiária e defender o território tradicional, em cujo espaço físico a Comunidade de Baixa Grande exerce o seu modo de viver, fazer e criar, nos termos da Lei Estadual nº. 21.147/2014;
- II. Elaborar, executar e monitorar o Plano de Manejo do território tradicional da Comunidade de Baixa Grande, em vista da garantia de sua sustentabilidade econômica, social, ecológica e cultural;
- III. Proteger e recuperar o meio ambiente, em especial as nascentes situadas no território tradicional da Comunidade de Baixa Grande e outras áreas de preservação permanente, definidas na legislação ambiental;
- IV. Representar seus associados na defesa de seus interesses individuais ou coletivos, bem como interesses difusos, na esfera judicial ou extrajudicial, com poderes de representação e/ou substituição processual;

Yore Antonio Rodrigues da Silva

André Alves de Souza
ADALBERTO
OAB-MG 91.718
CPF 678.576.808-36

- V. Contribuir para a preservação das manifestações culturais da comunidade;
- VI. Respeitar e fazer respeitar a autonomia e autodeterminação da Comunidade de Baixa Grande, como forma alternativa de organização política e social, enquanto segmento social diferenciado;
- VII. Incentivar as formas tradicionais de educação, articulando-as com políticas pedagógicas avançadas e intensificar processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio da Comunidade de Baixa Grande, garantindo-se sua participação nos processos de ensino formais e informais;
- VIII. Produzir memória histórica da comunidade, através de registros fotográficos, fonográficos, filmográficos e escritos;
- IX. Estimular a organização de mulheres e incorporar a sua participação na tomada de decisões coletivas e em cargos diretivos da associação;
- X. Desenvolver relações fraternas de apoio mútuo e solidariedade troca de conhecimento e experiências com outras comunidades da Região do Alto Rio Pardo;
- XI. Promover o intercâmbio com outras comunidades tradicionais do Brasil e de outros países;
- XII. Relacionar - se com órgãos Públicos, Federal, Estadual e Municipal, suas autarquias, empresas, departamentos e instituições, bem como com outras entidades e organizações não governamentais ao nível nacional e internacional, objetivando o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural da Comunidade de Baixa Grande;
- XIII. Estimular e apoiar a produção, promoção e difusão de valores e bens culturais como música, dança, teatro, esporte e lazer como estratégias de educação, socialização e valorização da Comunidade de Baixa Grande;
- XIV. Executar o serviço de radiodifusão comunitária;
- XV. Formular e executar programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;
- XVI. Promover a educação sobre a importância dos direitos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, de modo a revigorar o comprometimento com a vivência e as práticas coletivas;
- XVII. Promover a Segurança Alimentar e Nutricional;
- XVIII. Zelar e defender o cumprimento integral dos direitos da criança, juventude e idosos, em juízo ou fora dele, conforme as disposições em vigor, em especial a Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei nº. 12.852/13 (Estatuto da Juventude);
- XIX. Promover cursos de capacitação e fomentar projetos de geração de trabalho e renda;
- XX. Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender às necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados;
- XXI. Exigir do poder público a efetivação de políticas públicas de apoio à produção, ao fortalecimento da agricultura familiar, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos, buscando a promoção social dos agricultores familiares, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável, nos termos da lei estadual nº 21.156/2014;
- XXII. Estimular a permanência dos jovens na Comunidade de Baixa Grande, por meio de ações que promovam a sustentabilidade socioeconômica e produtiva;
- XXIII. Contribuir para a garantia do acesso dos associados às políticas públicas sociais, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;

2
Jose Antonio Rodrigues da Silva

André Alves de Souza
ADVOGADO
OAB-MG 91.719
CPF 678.578.808-30

- XXIV. Formular e executar programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;
- XXV. Combater todas as formas de discriminação étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e efetivação dos direitos fundamentais;
- XXVI. Promover o voluntariado na área específica de sua atuação;
- XXVII. Estimular a filiação de seus associados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo de Minas;
- XXVIII. Promover o acesso da Comunidade de Baixa Grande às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações do poder público local, que envolvam seus direitos e interesses.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Fazenda Baixa Grande poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Estabelecer parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei nº. 13.019/14 e do Decreto Municipal Nº 115/2018 de 18 de abril de 2018;
- II. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, bem como contrair empréstimos e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- III. Estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público e outras entidades, facilitando a atuação desses órgãos e da sociedade civil;
- IV. Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção;
- V. Contratar funcionários ou especialistas para execução de projetos sociais e para o bom andamento de seus trabalhos;

Art. 5º. A Entidade conforme preconiza a Resolução do CNAS de 14/2014, pode ser isolada ou cumulativa, de:

- I. Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;
- II. De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;
- III. De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos,

Yore Antonio Roberto da Silva

André Alves de Souza
ADVogado
OAB-MG-94.719
CPF 676.576.808-30

dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Fazenda Baixa Grande não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião e garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação dos participantes de seus projetos, programas e atividades relacionadas às suas finalidades.

Parágrafo Único: Para prestação das ofertas socioassistenciais de atendimento ou assessoramento e defesa e garantia de direitos, a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Fazenda Baixa Grande poderá desenvolver parcerias com a Administração Pública, nas três esferas, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, que serão regidos por Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou em Acordos de cooperação.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Fazenda Baixa Grande é uma associação constituída por número ilimitado de associados/as, sem discriminação de gênero, cor, etnia, credo ou convicção política ou religiosa, que se comprometem a contribuir para o alcance de suas finalidades estatutárias e serão admitidos a juízo da diretoria.

§1º. A admissão dos sócios será efetuada por pessoas com características acima qualificadas, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos que conheça, e tenham consentimentos com as normas previstas neste Estatuto e venham a contribuir com o desenvolvimento dos objetivos da entidade.

§2º. Os associados classificam-se em:

- I. Fundadores: os que assinaram a lista de presença da Assembléia Geral de constituição da Associação, realizada em 28 de fevereiro de 2010;
- II. Efetivos: os admitidos depois da Assembléia Geral de constituição da Associação;
- III. Beneméritos: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação;
- IV. Beneficiários: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade e/ou participam dos programas, projetos e serviços executados pela mesma.

Art. 8º - Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não se responsabilizarão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação nem pelos atos praticados pelos seus órgãos administrativos.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais com direito a propor, debater, votar e ser votado;

André Alves de Souza
ADVOGADO
OAB-MG 91.719
CPF 678.576.806-30

Jose Antonio Pedrinhas da Silva

- 8/2/11
10000
- II. Participar das atividades da associação e integrar, por designação da Diretoria ou da Assembléia Geral, seus Departamentos ou Comissões;
 - III. Solicitar a convocação de assembléia geral extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;
 - IV. Requerer reunião com autoridades, a fim de obter informações e/ou esclarecimentos sobre assunto de interesse seu ou da associação, mediante solicitação assinada por, no mínimo, 25% dos associados;

§1º. Os associados beneméritos e beneficiários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§2º. Somente os associados maiores de 18 anos poderão integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§3º. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§4º. Os associados - fundadores e os associados - efetivos deverão estar quites com o pagamento das mensalidades para exercer os seus direitos sociais.

Art. 10 - São deveres do associado:

- I. Participar ativamente das atividades promovidas pela associação e colaborar para a consecução dos seus objetivos;
- II. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos e acatar as deliberações e resoluções dos órgãos administrativos;
- III. Satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e de quaisquer outros débitos à Associação;
- IV. Desempenhar com diligência os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;
- V. Tratar com cordialidade os colegas associados, funcionários e colaboradores da ACTBG;
- VI. Fornecer à Associação, quando solicitado, informações interessantes à organização e bom andamento dos serviços sociais;
- VII. Zelar pela manutenção e conservação dos bens da Associação;
- VIII. Comunicar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal quaisquer irregularidades na gestão da Associação, sobre o que tenha conhecimento.

Parágrafo Único: O valor da mensalidade será definido pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 11. Será demitido o associado que:

- I - falecer;
- II - requerer o cancelamento de sua inscrição;
- III - não observar o disposto no inciso I, Art. 10;

Art. 12. Será excluído da associação o associado que praticar falta grave que desabone o nome da associação e comprometa as atividades da mesma.

§1º. A proposta de exclusão será incluída em pauta da Assembleia Geral, que julgará e decidirá, pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes, em votação secreta, a caracterização de falta grave do/a associado/a, consumada pela prática de ato contrário aos objetivos da associação.

Garantia Antonio Padua da Silva

André Alves de Souza
ADVOGADO
OAB/MS 91.719
CPF 678.578.805-36

§ 2º. Ao associado ou associada passível de punição dar-se-á amplo direito de defesa oral e escrita;

§ 3º. O/a associado/a excluído não terá direito à restituição de qualquer contribuição feita à associação nem à indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A Administração da Associação é integrada por Órgãos Colegiados, compostos Por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§1º. O mandato da Diretoria será compreendido no período de 04 (Quatros) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Os termos deste parágrafo passam a vigorar a partir do próximo pleito.

§2º. Não existindo disponibilidade de concorrentes a um determinado cargo eletivo, será permitida a candidatura de membros que já tenham ocupado cargos por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§3º. As eleições serão realizadas sempre no encerramento do mandato.

§4º. Os membros da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

§ 5º. A Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Fazenda Baixa Grande poderá criar ou contratar comissões de trabalho e assessoramento para atender premências que satisfaçam aos objetivos e necessidades circunstanciais da associação.

Art. 14. A eleição será por voto aberto ou voto secreto, dependendo da decisão da Assembléia Geral, se dará por chapa completa apresentada na secretaria da associação.

§ 1º. Na composição das chapas para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é recomendável observar a paridade da representação de homens e mulheres.

§ 2º. São votantes todos os associados fundadores e efetivos adimplentes com a tesouraria, que comparecerem no dia e no local de votação, no período que for estabelecido no edital convocatório, devendo assinar o livro de presença.

§ 3º. Os associados que estiverem inadimplentes deverão quitar seu débito com a tesouraria, para gozar de seus direitos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

André Alves de Souza
ADVOGADO
OAB-MG 91.719
CPF 578.578.306-31

Ygor Antonio Rodrigues da Silva

Art. 15. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação e será constituída pelos associados fundadores e efetivos que estiverem em dia com a Tesouraria e não tiverem seus direitos sociais suspensos.

§1º. Convocada, instalada e realizada, de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os atos e fatos relacionados às finalidades da Associação e tomar decisões que julgar convenientes à defesa dos seus interesses.

§2º. Poderão participar da Assembléia Geral, como observadores e sem direito a voto, os associados beneméritos e outros convidados que a Diretoria julgar conveniente.

Art. 16. Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Destituir em parte ou integralmente, em qualquer época, a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando se tornarem indignos do cargo, podendo ser excluídos da Associação;
- III. Examinar e aprovar as contas da Diretoria e aprovar o orçamento anual;
- IV. Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;
- V. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VI. Decidir sobre alterações do Estatuto;
- VII. Decidir sobre a admissão de associado benemérito e exclusão de associados de qualquer classe;
- VIII. Decidir sobre alienação de qualquer bem imóvel ou bem móvel cujo valor seja acima de 20 (vinte) salários mínimos;
- IX. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 41;
- X. Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único: A exclusão do associado de que trata o inciso VII, só é admissível havendo justa causa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre de cada ano para:

- I. Aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria.

Art. 18. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário e poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações
- V. Sociais.

Art. 19. A Assembléia Geral será convocada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital de convocação, afixado na sede da Associação e amplamente divulgado, através de outros meios convenientes, contendo local, horário e pauta.

7
Yara Antonia Rodrigues da Silva

André Alves de Souza
ADVOGADO
OAB-MG 81.719
CPF 678.578.808-30

Art. 20. A Assembléia Geral funcionará na primeira chamada com a presença de metade mais um dos associados, e em segunda chamada, uma hora após, com 20% dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: Para a alteração do estatuto, destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e dissolução da associação, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 21. A direção dos trabalhos, na hipótese de uma convocação da Assembléia não partir da Diretoria, caberá ao associado que for eleito na oportunidade, o qual não poderá tomar parte nos debates, só votando para desempate.

Art. 22. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 23. O sistema de votação será nominal, secreta ou não, de acordo com a deliberação da Assembléia.

Art. 24. As decisões serão tomadas por maioria simples, exceto ao que se refere ao parágrafo único do art. 20 do presente Estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria é o órgão de administração da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Fazenda Baixa Grande e será composta por 6 (seis) membros sendo: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro e se reunirá, pelo menos uma vez por mês.

Art. 26. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições legais;
- II. Administrar a associação e zelar pelos seus bens, segundo as políticas e diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- III. Convocar a Assembléia Geral;
- IV. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Admitir associados efetivos;
- VIII. Elaborar, a partir das propostas dos associados o orçamento anual;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal, até sessenta dias após o encerramento do exercício social, o relatório anual e as demonstrações financeiras do ano;
- X. Resolver, logo que possível, sobre casos omissos neste Estatuto;
- XI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Marcos Antonio dos Reis do Siles

André Alves de Souza
ADVOCADO
OAB-MG 91.719
CPF 878.528.808-30



- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar com o secretário toda a correspondência da Associação;
- VI. Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII. Assinar termos de convênio e contratos com Entidades Públicas e privadas desde que autorizados pela Diretoria.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29. Compete ao secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- II. Lavrar as atas e conservar atualizados os livros e registros da Entidade;
- III. Expedir e controlar toda correspondência da Associação;
- IV. Manter atualizado o cadastro de associados.

Art. 30. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 31. Compete ao tesoureiro:

- I. Manter a contabilidade em ordem, escriturando os livros e documentos contábeis;
- II. Recolher a contribuição de seus associados;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente a emissão e o endosso de cheques e outros documentos que representam valores;
- IV. Elaborar balancete para o exame da coordenação e do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar o balanço anual da Associação.

Art. 32. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros e seus respectivos suplentes, eleitos na Assembléia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Mora Antenor Pedreira da Silva

André Alves de Souza
ADVOGADO
OAB-MG 91.719
CPF 678.578.805-30

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO IV DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 35. A Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Fazenda Baixa Grande não remunera os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, nem distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da instituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos do art.2º, inciso I da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou qualquer associado que tenha sido designado para desempenhar alguma função ou prestar algum serviço à associação serão ressarcidos de despesas quando decorrentes do exercício do mandato ou desempenho de suas funções, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 36. A contratação de pessoal pela associação, para qualquer função subordinada no exercício de suas atividades-fim, será submetida à aprovação da Diretoria, com a respectiva provisão financeira.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 37. O patrimônio da Associação é distinto do de seus associados e será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis e valores mobiliários de qualquer natureza, adquiridos a qualquer título;
- II. Rendas de bens e serviços e receitas operacionais de qualquer natureza;
- III. Contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas.

Yone Antonio dos Reis da Silva



§1º. No caso de recebimento de doação com ônus ou encargos para a associação, necessária se torna a prévia aprovação da Diretoria.

§ 2º - O patrimônio da associação somente poderá ser utilizado ou aplicado na realização dos objetivos referidos nos artigos 3º e 4º deste Estatuto.

Art. 38. A Receita da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Fazenda Baixa Grande será constituída de:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Rendimentos do seu patrimônio social;
- III. Recursos provenientes de termos de parceria, convênios e subvenções;
- IV. Recursos consignados no orçamento do Município, do Estado e da União;
- V. Renda de promoções;
- VI. Títulos diversos;
- VII. Donativos de pessoas físicas, bem como, de instituições nacionais e internacionais;
- VIII. Outras receitas.

Parágrafo único: A Associação aplicará integralmente no país os seus recursos para manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercicios financeiros em beneficio da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais, institucionais e/ou patrimoniais e mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão e o seu exercicio social coincidirá com o Ano Civil.

Art. 39. A Despesa da Associação será constituída de:

- I. Aquisição de bens patrimoniais;
- II. Aquisição de bens de consumo e contratação de serviços;
- III. Pagamento de pessoal;
- IV. Outras despesas, desde que devidamente justificadas e aceitas pela Diretoria.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Fazenda Baixa Grande, em todos os seus atos, obedecerá aos Princípios Constitucionais da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e a sua escrituração contábil deverá atender aos princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras da Contabilidade, nos termos dos artigos. 5º e 33, inciso IV da Lei nº. 13.019/2014.

Art. 41. A Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Fazenda Baixa Grande extinguir-se-á quando não mais preencher suas finalidades, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados socialmente habilitados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: No caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

André Alves de Souza
ADVOGADO
OAB-MS 91.719
CPF 679.578.804-90

Art. 42. A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade no relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 43. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único: Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44. Confere à Diretoria competência para resolver os casos considerados omissos, cujas decisões serão posteriormente referendadas pelos associados em Assembleia Geral.

As alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, 25 de setembro de 2018, estão em acordo com a legislação vigente.

Fazenda Baixa Grande, Rio Pardo de Minas, 25 de setembro de 2018.

Jose Antonio Rodrigues da Silva
José Antonio Rodrigues da Silva,
CPF: 077.581.296-09

O presente Estatuto está em acordo com a legislação vigente

Andre Alves de Souza
ANDRÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO
OAB-MS 01.719
CPF 678.576.808-30

Cartório de Reg. de Tít. e Doc. e Civil das Fazendas Jurídicas Gisele Fernandes de Souza - Oficial					
RUA CONRADO ROCHA, nº 37B - CENTRO Fone: (3632)164-0400					
Código IBR-6 8801-6 8101-6 Total					
Q11	1	1	12	14	
PROTÓCOLO Nº 8211 RPS Nº 07 - LV-23-A - PAG 272 - AV Nº 13					
Rio Pardo de Minas, 25 de setembro de 2018 Lorraine de Souza Lima - Substituto					
Despesas	Emolumento	ISS	Recombo	TFJ	Total
	166,65		11,34	25,12	203,11
Poder Judiciário - FJMG - Colegiado Geral de Justiça 1ª Oficial Cartório de Reg. de Tít. e Doc. e Civil das Fazendas Jurídicas Selo Único: 00H31217 - Unit. Seg.: 1705.0718.3282.4611 Título nº 004. 14 / Emul. 139,00 TPA- 65,12 Total: 203,11 Consulta e Validade deste Selo no site: https://selos.fmg.jus.br					

